



ESTADO DE ALAGOAS  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

## Gabinete da Presidência

Oficio nº 420/2016-GP

Maceió, 13 de maio de

A standard 1D barcode is positioned vertically on the left side of the page. To its right, the text 'Assembleia Legislativa de Alagoas' is written vertically, followed by the barcode number 'PROTÓCOLO GERAL 0001043' and the date 'Data: 13/05/2016 Horário: 13:23'.

A Sua Excelência o Senhor  
**DEPUTADO LUIZ DANTAS**  
Presidente da Assembléia Legislativa Estadual

## Assunto: Remessa de Mensagem.

Senhor Deputado-Presidente,

1. Cumprimentando-o, honra-me encaminhar a Vossa Excelência a mensagem que trata da criação da Carreira de Agente de Controle Externo, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, para apreciação por esse egrégio Poder Legislativo Estadual.

2. Em anexo, também encaminho o correspondente Projeto de Lei, acompanhado de sua justificativa complementar, para os fins constitucionais de aprovação por Vossa Excelência e seus ilustres Pares.

Atenciosamente,

Conselheiro OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS  
Presidente

IC/rpov

**JUSTIFICATIVA**  
MENSAGEM Nº 001/2016-TCE/AL

Desde a Constituição da República de 1988, o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (TCE/AL) não realizou concurso público para o provimento dos cargos técnicos de sua Secretaria, responsáveis pela fiscalização das contas públicas. O único certame realizado após o advento da Carta Cidadã, em 2008, restringiu-se aos cargos de Procurador do Ministério Público de Contas, Auditor Substituto de Conselheiro e poucos cargos da atividade meio da Corte de Contas caeté.

Nesse período, o Tribunal experimentou uma forte redução em seu Quadro de Pessoal que, no curto prazo, tornará inviável a continuidade do exercício de sua competência constitucional de controlar a Administração Pública. Segundo dados levantados pela Diretoria de Recursos Humanos do TCE/AL, em março do ano de 1995 o Tribunal contava com 1557 (um mil, quinhentos e cinquenta e sete) servidores efetivos e, em março de 1996, com 1526 (um mil, quinhentos e vinte e seis) servidores efetivos.

Após o Programa de Demissão Voluntária do Estado de Alagoas (PDV), o Quadro de Pessoal ficou reduzido para 894 (oitocentos e noventa e quatro servidores), em março de 1997, e, recentemente, em março de 2016, alcançou 440 (quatrocentos e quarenta) servidores efetivos, excluídos os Conselheiros, membros do Ministério Público de Contas, Auditores Substitutos de Conselheiro e Procuradores Jurídicos.

A estimativa da Diretoria de Recursos Humanos para os próximos anos não é animadora. Atualmente há cerca de 70 (setenta) servidores aptos a se aposentarem e neste ano (2016) outros 25 (vinte e cinco) servidores do TCE/AL reunirão os requisitos necessários para solicitar aposentadoria voluntária ou terão que deixar sua atividade em razão da aposentadoria compulsória. Para os exercícios de 2017 e 2018 há a expectativa de outros 44 (quarenta e quatro) servidores efetivos virem a se aposentar. Há, portanto, a possibilidade concreta de, em curtíssimo prazo, o Quadro de Pessoal do TCE/AL reduzir-se a apenas 301 (trezentos e um) servidores efetivos, ou seja, aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) do que possuía há 20 vinte anos.

Não fosse alarmante a necessidade imediata de se admitir novos servidores efetivos, o Tribunal de Contas, a partir da Constituição Federal de 1988, experimentou diversas inovações, tais como o controle de legitimidade e de economicidade dos gastos públicos, a fiscalização sobre os atos de admissão de pessoal e a competência para realizar auditorias de natureza operacional, atividade essa que vem sendo cada vez mais desenvolvida pelos diversos Tribunais de Contas do Brasil, em especial pelo Tribunal de Contas da União, por promover um controle mais efetivo e menos invasivo da Administração Pública. Mesmo a auditoria contábil, frente aos casos de crise externa e interna e às novas normas de Contabilidade relativas ao setor público, está a exigir profissionais cada vez melhor qualificados, especialmente no âmbito do controle externo.

**MENSAGEM N° 001/2016-TCE/AL**

Senhor Deputado Presidente,  
Senhores Deputados,

Honra-me encaminhar a Vossas Excelências a presente Mensagem, que trata da criação da Carreira de Agente de Controle Externo no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

A proposta é de criar uma nova carreira no Quadro de Pessoal da Corte de Contas, que atuará paralelamente às demais carreiras atualmente em atividade no TCE/AL, numa simbiose entre a experiência e a disposição de novos servidores, no intuito de propiciar uma revolução na força de trabalho do Tribunal com olhar para o futuro e respeito ao passado.

A medida ora proposta é essencial e inadiável para o regular desenvolvimento das atividades dessa Corte, que vem sofrendo com a acentuada redução de seu quadro de pessoal, ao longo dos anos, por motivo de aposentadoria, bem como para possibilitar o ingresso de pessoal novo qualificado para as novas atribuições conferidas ao Tribunal pelo Poder Constituinte desde 1988.

Maceió, 13 de maio de 2016.



Conselheiro **OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS**  
Presidente

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Contudo, para enfrentar esses novos desafios, impostos há mais de 25 anos pela nova Carta Constitucional, o Tribunal de Contas não precisa apenas de novos servidores, mas de uma nova carreira com atribuições relacionadas com os desafios atuais aos quais as Cortes de Contas são submetidas e cobradas pela sociedade. É imprescindível a criação de uma nova carreira consentânea com as atuais necessidades do Tribunal e selecionada por meio de concurso público específico que recrute o que há de melhor para servir o povo do Estado de Alagoas.

Por certo, o Tribunal de Contas não poderá prescindir da força de trabalho experiente e que atualmente vem desempenhando suas atividades com afinco, à luz da Lei estadual n. 7.204, de 26 de outubro de 2010, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios dos servidores efetivos do quadro funcional do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas. O projeto que ora é submetido a essa augusta Casa Legislativa não extinguirá as carreiras de Auxiliar de Contas, Técnico de Contas e Analista de Contas, atualmente integrantes do Quadro de Pessoal do TCE/AL, mas as preservará sem nenhuma perda ou desvantagem.

A proposta é de criar uma nova carreira no Quadro de Pessoal da Corte de Contas, que atuará paralelamente às demais carreiras atualmente em atividade no TCE/AL, numa simbiose entre a experiência e a disposição de novos servidores, no intuito de propiciar uma revolução na força de trabalho do Tribunal com olhar para o futuro e respeito ao passado.

Consciente das limitações orçamentárias e financeiras do Estado de Alagoas, a proposta ora apresentada não pretende criar de uma única vez todos os cargos necessários às atividades do Tribunal, mas procura uma recomposição parcimoniosa e paulatina da força de trabalho, num escalonamento planejado em 5 (cinco) anos, quando, espera-se, a Corte atingirá um quantitativo mínimo razoável para operar sem prescindir do exercício de qualquer das suas competências constitucionais.

O presente projeto buscou reestruturar, também, as funções gratificadas atualmente existentes no Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, de modo a uniformizar as nomenclaturas, adequar os quantitativos e remunerá-las com valores compatíveis com o cenário atual, de modo a estimular e recompensar os servidores efetivos da casa pelo exercício das atividades de chefia, assessoramento e direção. As funções previstas na legislação anterior serão todas extintas. Essa opção tem por objetivo valorizar os servidores efetivos da casa e representa um impacto financeiro significativamente menor do que se fossem criados novos cargos comissionados. Como medida compensatória, propõe-se a redução dos valores referentes às funções gratificadas destinadas às autoridades da Corte, reduzindo-as ao patamar uniforme de 20% (vinte por cento) do subsídio correspondente.

Certo da compreensão de Vossas Excelências, o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas submete à apreciação da Casa de Tavares Bastos o projeto de lei ordinária abaixo indicado.

**PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_\_, de maio de 2016.**

**CRIA A CARREIRA DE AGENTE DE  
CONTROLE EXTERNO NO ÂMBITO  
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DE ALAGOAS.**

**O PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DE ALAGOAS, decreta:**

Art. 1º O Quadro de Pessoal Efetivo do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas é composto pelas carreiras de Auxiliar de Contas, Técnico de Contas e Analistas de Contas, previstas na Lei n. 7.204, de 26 de outubro de 2010, e passa a ser acrescentado da Carreira de Agente de Controle Externo do Tribunal de Contas Estado de Alagoas, criada por esta Lei.

Art. 2º São criados no Quadro de Pessoal do Tribunal do Estado de Alagoas 300 (trezentos) cargos efetivos de Agente de Controle Externo, na forma do Anexo I.

Art. 3º O provimento dos cargos previstos nesta Lei fica condicionado à existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções das despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, observadas as demais disposições constitucionais e legais.

Parágrafo único. Se os recursos orçamentários e financeiros forem insuficientes para o provimento dos cargos criados por esta Lei, na forma do Anexo I, este será postergado para o exercício subsequente, sucessivamente, até que sejam providos todos os cargos previstos naquele Anexo.

Art. 4º Os cargos efetivos de Agente de Controle Externo são estruturados em Classes e Níveis, conforme o Anexo II.

Art. 5º O cargo de Agente de Controle Externo, de provimento efetivo e grau de instrução de nível superior, se destina ao desempenho das atividades de caráter técnico de nível superior relativas ao exercício das competências constitucionais e legais do Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único. São atribuições do Cargo de Agente de Controle Externo:

I - assessoria e consultoria técnica relacionadas às competências constitucionais e legais do Tribunal de Contas;

II - planejamento, coordenação e supervisão da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e de gestão;

III - execução da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e de gestão;

IV - planejamento, coordenação e supervisão de auditorias e inspeções;

---

EDIFÍCIO GUILHERME PALMEIRA

Av. Fernandes Lima, 1047, Farol - Tel. (082) 3315-5553

Maceió-Alagoas - CEP: 57.055-903

Site: [www.tce.al.gov.br](http://www.tce.al.gov.br) - E-mail: [asspresidencia@tce.al.gov.br](mailto:asspresidencia@tce.al.gov.br)

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

- V - realização de inspeções e auditorias;
- VI - instrução de processos formalizados no âmbito do Tribunal de Contas;
- VII - elaboração de estudos, pesquisas e pareceres sobre matéria relacionada ao controle externo;
- VIII - elaboração de relatórios, informações e pareceres em processos de auditorias, inspeções e outros relacionados ao controle externo; e
- IX – execução de outras atividades correlatas, inerentes às atribuições constitucionais e legais e de funcionamento do Tribunal de Contas.

**Art. 6º** O ingresso na Carreira de Agente de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos para o Nível inicial da Classe A, na forma do Anexo II.

**§ 1º** São requisitos de escolaridade para ingresso no cargo de Agente de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado diploma de conclusão de curso superior com habilitação em qualquer uma das seguintes áreas: Administração, Ciências Contábeis, Ciências da Computação e Informática, Direito, Economia e Engenharia, conforme especificações previstas em ato normativo do Tribunal de Contas, nos termos dos §§ 2º e 3º deste artigo.

**§ 2º** A quantidade de cargos por habilitação profissional será determinada de acordo com o interesse da administração, observado o § 1º.

**§ 3º** O Presidente do Tribunal de Contas especificará, em ato próprio, *ad referendum* do Plenário, a quantidade de cargos por habilitação profissional, observado o disposto nos §§ 1º e 2º.

**§ 4º** É vedado o ingresso, a qualquer título, de servidores efetivos nos cargos criados nesta Lei, tal como por progressão, promoção ou enquadramento, ressalvada unicamente a hipótese de aprovação do interessado no concurso público a que se refere o *caput*.

**Art. 7º** O concurso a que se refere o art. 6º realizar-se-á mediante provas ou provas e títulos, sendo as provas de caráter eliminatório e classificatório e os títulos de caráter classificatório.

Parágrafo único. O certame previsto no *caput* deverá ser realizado por instituição selecionada nos termos da Lei n. 8.666/93, exigindo-se que detenha inquestionável reputação na realização de concursos públicos em caráter nacional.

**Art. 8º** A Comissão responsável pela realização do concurso público a que se refere o art. 7º deverá ser composta, ao menos, por um Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, um membro do Ministério Público de Contas e um Auditor Substituto de Conselheiro.

**Art. 9º** Os servidores investidos no cargo de Agente de Controle Externo deverão participar de curso de formação que será oferecido pela Escola de Contas Públicas do TCE/AL, conforme regulamentação em ato a ser editado pelo Diretor da Escola de Contas.

**Art. 10.** A promoção e progressão funcional em Classes e Níveis dos ocupantes dos cargos efetivos criados por esta Lei observará os critérios estabelecidos nos artigos 10 a 14 da Lei estadual n. 7.204/2010, no que couber.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Art. 11. A carreira e os cargos criados nesta Lei não excluem nem extinguem a carreira e os cargos previstos na Lei estadual n. 7.204/2010.

Art. 12. É vedada a migração de servidores efetivos entre as carreiras previstas nesta Lei e na Lei estadual n. 7.204/2010.

Art. 13. Os servidores efetivos do Tribunal de Contas do Estado, integrantes das carreiras mencionadas nesta Lei e na Lei estadual n. 7.204/2010, farão jus a auxílio-alimentação e auxílio-saúde, em caráter indenizatório.

§ 1º O valor dos auxílios previstos no *caput* serão estabelecidos por meio de ato do Presidente do Tribunal de Contas, a quem também competirá promover a sua atualização periódica, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

§ 2º Caso ainda não tenha sido implantado, também terão direito aos auxílios previstos no *caput*, nos termos do Ato mencionado no § 1º deste artigo, os Conselheiros, Membros do Ministério Público de Contas, Auditores Substitutos de Conselheiro e Procuradores do Tribunal de Contas.

§ 3º Os servidores comissionados do Tribunal de Contas farão jus ao pagamento de auxílio-alimentação.

§ 4º Os Conselheiros, os Auditores Substitutos de Conselheiro e os Membros do Ministério Público de Contas farão jus ao pagamento de auxílio-moradia e demais vantagens no mesmo valor e da mesma forma estabelecida em relação aos membros do Poder Judiciário e do Ministério Público Estadual, respectivamente.

Art. 14. Em caso de omissão, aplicam-se aos servidores efetivos da carreira de Agente de Controle Externo do Tribunal de Contas as normas da Lei n. 7.204/2010 e, subsidiariamente, as normas legais aplicáveis aos servidores efetivos do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

Art. 15. A revisão geral anual dos subsídios dos servidores efetivos mencionados no art. 1º desta Lei deverá ocorrer sempre no mês de fevereiro e sem distinção de índices.

Art. 16. Ficam asseguradas e mantidas todas as normas e direitos referentes aos cargos de Auxiliar de Contas, Técnico de Contas e Analista de Contas, devendo ser concedido a estes, ativos e inativos, qualquer vantagem ou direito previsto ou que venha a ser concedido ao cargo de Agente de Controle Externo.

Art. 17. As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ANEXO I DA LEI N. \_\_\_\_\_, DE MAIO DE 2016.**

**TABELA DE QUANTITATIVO DE  
CARGOS DE AGENTE DE CONTROLE EXTERNO**

<b>ANEXO I</b>	
<b>EXERÍCIO FINANCEIRO</b>	<b>QUANTITATIVO DE CARGOS</b>
2016 *	70
2017 *	65
2018 *	60
2019 *	55
2020 *	50
<b>TOTAL</b>	<b>300</b>

\* Para provimento condicionado à dotação suficiente, admitindo-se a postergação em caso de insuficiência de recursos.

**ANEXO II DA LEI N. \_\_\_\_\_, DE MAIO DE 2016.**

**TABELA DE VENCIMENTOS DA CARREIRA  
DE AGENTE DE CONTROLE EXTERNO – CARGO EFETIVO**

<b>ANEXO II</b>				
<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>CLASSE</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>SUBSÍDIO (R\$)</b>
AGENTE DE CONTROLE EXTERN	ACETC	D	28	11.830,12
			27	11.712,99
			26	11.597,02
			25	11.482,20
			24	11.368,51
			23	11.255,95
			22	11.144,51
		C	21	10.131,37
			20	10.031,06
			19	9.931,74
			18	9.833,41
			17	9.736,05
			16	9.639,65
			15	9.544,21
		B	14	8.676,55
			13	8.590,65
			12	8.505,59
			11	8.421,38
			10	8.338,00
			09	8.255,44
			08	8.173,71
		A	07	7.430,64
			06	7.357,07
			05	7.284,23
			04	7.212,11
			03	7.140,70
			02	7.070,00
			01	7.000,00